



ANEXO IX

DISTRITO FEDERAL - DF
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUA 2024

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| <u>EVENTOS</u> | Valor Previsto pa |
|--|-------------------|
| Aumento Permanente da Receita | |
| 1. Crescimento real da atividade econômica | |
| 2. Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação | |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| DOCC | |
| DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | |

FONTE: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

| | | | |
|----|---|-----------------|-----|
| 5 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) | 4174 | 3 |
| 6 | Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (19101) | 9035 | 3 |
| 7 | Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19213) Polícia Militar do Distrito Federal (24103) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (24104) Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF | 9004 | 1 |
| 8 | Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (19101) | 9099/9100 | 1 |
| 9 | Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (26101) | 4202 | 3 |
| 10 | 9999 - Diversas Unidades Orçamentárias | 9001 | 1,3 |
| 11 | 9999 - Diversas Unidades Orçamentárias Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF | 8504 | 3 |
| 12 | Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (19101) Companhia Urbanizadora da Nova Capital (22201) | 9029/ 9030/9096 | 2,6 |
| 13 | 9999 - Diversas Unidades Orçamentárias | 9033 | 3 |
| 14 | | 8502 | 1 |
| 15 | Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901) Defensoria Pública do Distrito Federal (48101) | 4138 | 3 |

LEGENDA:

9999 -Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

- 1) As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, c
- 2) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2023 e de 2024 foi
- 3) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2023 e de 2024 foi
- 4) Na projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) e da Despesa com Concessão de Bene
- 5) A projeção dos valores do FCDF para o exercício de 2024 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secr
- 6) A projeção do Serviço da Dívida (Grupos de Despesa 2 e 6) para os exercícios de 2023 e de 2024 foi fornecida
- 7) Na projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2023, adotou-se o valor da dotação autorizada de 2023
- 8) A projeção de Sentenças Judiciais (Ação 9001), para o exercício de 2022 e 2023 foi elaborada pela Coordenaç
- 9) As projeções das demais despesas para o exercício de 2023 levou em consideração diversas metodologias,
- 10) A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Distrito Federal para os exercício de 2023 e

| | | | | |
|------|-------------------------------------|----------|-----|-------------------------------------|
| 1500 | vinculados de Impostos | 11125200 | 100 | ITCD |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125201 | 100 | ITCD-Principal |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125203 | 100 | ITCD-Dívida Ativa |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125205 | 100 | ITCD - Multas |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125206 | 100 | ITCD - Juros de Mora |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125207 | 100 | ITCD - Dívida Ativa - Multas |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125208 | 100 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125300 | 100 | ITBI |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125301 | 100 | ITBI-Principal |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125303 | 100 | ITBI-Dívida Ativa |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125305 | 100 | ITBI - Multas |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125306 | 100 | ITBI - Juros de Mora |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125307 | 100 | ITBI - Dívida Ativa - Multas |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11125308 | 100 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora |
| | | 11140000 | | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11145000 | 100 | ICMS |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11145011 | 100 | ICMS-Principal |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11145013 | 100 | ICMS-Dívida Ativa |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11145015 | 100 | ICMS - Multas |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 11145016 | 100 | ICMS - Juros de Mora |

| | | | | |
|------|--|---|-----|--|
| 1501 | Outros Recursos não Vinculados | 11219801 | 100 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - C |
| | | 11220000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| 1753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 11220101 | 111 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal |
| | | TOTAL DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) | | |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 17115001 | 101 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estado |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 17115111 | 102 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 17115201 | 105 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr |
| 1500 | Recursos não vinculados de Impostos | 17115301 | 109 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrial |
| 1501 | Outros Recursos não Vinculados | Diversas | 100 | Receita de Fonte 100 - Ordinária não vinculada d |
| 1899 | Outros Recursos Vinculados | Diversas | 120 | Diretamente Arrecadados |
| 1899 | Outros Recursos Vinculados | Diversas | 220 | Diretamente Arrecadados |
| | | EXPANSÃO | | |
| | | 999* | | VARIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO COM EDUCAÇÃO |

NOTAS:

(1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

OBSERVAÇÕES:

1 - A Expansão da Receita para 2024 foi elaborada considerando-se as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas nos itens (101,102,105,109,111,120, e 220);

2 - Foi adotado o mesmo entendimento constante do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o valor da expansão;

3 - A Expansão da Receita levou em consideração a variação dos recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação.